

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 247/GAB/2020

"DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTROLE NO
MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES E EM
FACE DA PANDEMIA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 68, V, da Lei Orgânica do Município - LOM,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.24.877 de 24 de março de 2020, decreta estado de calamidade pública em todo território Estado, que dispõe sobre a prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, e suas alterações prevista no Decreto Estadual 24.891 de 23 de março de 2020;

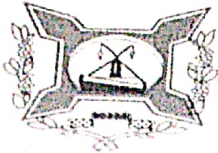
CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Prefeitura de Costa Marques e o art. n° 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

DECRETA

Art. 1. . Fica proibido a emissão de Licença Especial para o Comércio Ambulante de pessoas não residentes no Município de Costa Marques pelo período de 180 (cento e oitenta dias) ou enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único: Ficam também proibidas as visitas domiciliares objetivando a oferta e/ou venda de produto ou serviço (consórcio, planos de saúde, vestuário, copa e cozinha, etc.).

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. - Ficam proibidas as atividades de pesca recreativa, amadora e/ou profissional por pessoas não residentes do Município de Costa Marques pelo período de 180 (cento e oitenta dias) ou enquanto durar a pandemia do COVID-19;

Parágrafo Primeiro: Fica proibida pelo mesmo período o acesso por meio fluvial e/ou terrestre a entrada de qualquer tipo de embarcação de não residente para a prática de pesca e/ou turismo e lazer no Município de Costa Marques.

Parágrafo Segundo: quando os residentes forem efetuar a atividade (pesca) deverão portar documento de identificação com foto e comprovante de residência para facilitar o controle por parte dos responsáveis pela fiscalização do Município;

Art. 3º - Fica proibido o turismo, inclusive o ecológico, por pessoas não residentes No Município de Costa Marques pelo período de 180 (cento e oitenta dias) ou enquanto durar a pandemia do COVID-19;

Art. 4º - Fica proibido a permanência de pessoas em bares e similares, bem como a venda e/ou fornecimento de bebidas alcoólicas para consumo no local pelo período de 180 (cento e oitenta dias) ou enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único: Fica também proibido pelo mesmo prazo a aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas (inclusive não alcoólicas), narguilé, tereré e chimarrão em espaços públicos do Município.

Art. 5º. - Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

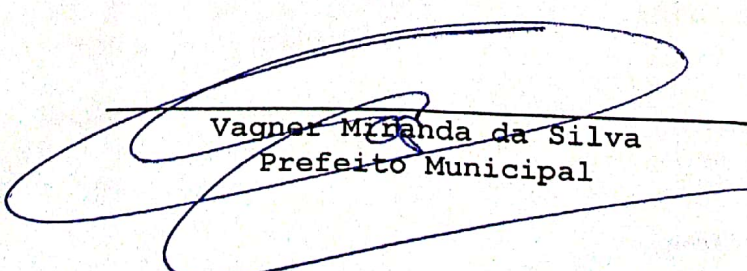
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques - RO 25 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.


Wagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal